Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6579/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4124/2014
PROTOCOLO	: 1488431
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	: MARCELA RIBEIRO LOPES
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

PRESTAÇÃO DE CONTAS – QUITAÇÃO DE MULTA - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de processo de Prestação de Contas Anual de Gestão efetuada pelo Fundo Municipal de Saúde de Água Clara, exercício financeiro de 2013, na gestão da Sra. Marcela Ribeiro Lopes.

Este Tribunal, por meio da Deliberação AC00 – 764/2018, peça 30, decidiu pela Irregularidade da prestação de contas e pela aplicação de multa à gestora citada no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS.

A jurisdicionada formulou pedido de revisão ao qual foi dada procedência parcial para julgar regular com ressalva a prestação de contas e reduzir a multa para 15 UFERMS, conforme Acórdão AC00 – 1607/2022 (peça 46).

Após, a jurisdicionada efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme Certidão de Quitação de Multa e Termo de Informação acostados às fls. 361/362, sendo considerada quitada pela adesão ao REFIC.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se que a jurisdicionada quitou a multa regimental imposta na Deliberação AC00 – 764/2018, alterada pelo Acórdão AC00 – 1607/2022, conforme demonstrado nos termos da Certidão de Quitação de Multa e Termo de Informação às fls. 361/362.

Assim, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24, de 01 de

agosto de 2022, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa com redução, sendo que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, Parágrafo único.

Dessa forma, entende-se que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Diante disso, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022 e artigo 186, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.º 98/2018, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO do processo com o consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos referentes à Prestação de Contas de Gestão em tela, realizado na gestão da Sra. Marcela Ribeiro Lopes, inscrita no CPF sob o n.º 943.528.441-87, devido a quitação de multa regimental;

II - PELA INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 12 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA